



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 7.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PMAQ-CEO AOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CONTRATUALIZADO E EQUIPE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - CAMAQ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade no Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas, que estejam lotados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuantes no CEO, desde que tenha sido contratualizado junto ao Ministério da Saúde através do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ-CEO e a equipe da Comissão de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade (CAMAQ) da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Consideram-se profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas que fazem jus ao recebimento do incentivo do PMAQ-CEO aqueles que estejam atuando nas atividades próprias do CEO, devidamente credenciados no PMAQ-CEO e lotados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º - Não se considera profissional do CEO aquele cuja função específica seja atividade de apoio (transporte, apoio logístico, manutenção, digitação, processamento de dados e Conselhos de Saúde), não fazendo, assim, jus ao recebimento do incentivo de que trata a Lei.

§3º - Considerando que a submissão à avaliação externa do PMAQ/Ministério da Saúde é o critério de inclusão do CEO no processo de certificação e incentivo municipal de que trata esta lei, na eventualidade de desclassificação, o CEO terá a pontuação correspondente à avaliação externa zerada, e não fará jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

§4º - A composição da Comissão de Avaliação da Melhoria de Acesso e Qualidade – CAMAQ/CEO – se dará nos seguintes moldes:

I – 01 (um) membro Referência Técnica no PMAQ/CEO, devendo ser profissional competente para:

a - acompanhar o repasse dos recursos do Programa em ações que promovam a qualificação do Centro de Especialidade Odontológica;

b - oportunizar a realização das ações para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais do Centro de Especialidade Odontológica;

c - instituir métodos de Autoavaliação do processo de trabalho dos profissionais do Centro de Especialidade Odontológica participantes do Programa;

d - realizar ações de Educação Permanente voltadas aos profissionais do Centro de Especialidade Odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

e - possibilitar a implantação do processo regular de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e divulgação dos resultados do CEO no Município;

f - utilizar os resultados dos indicadores para auxiliar na pactuação de prioridades de investimentos para melhoria da qualidade do Centro de Especialidade Odontológica.

II – 01 (um) membro da Gerência do CEO, devendo ser profissional competente para:

a – prestar apoio aos profissionais do Centro de Especialidade Odontológica na organização e no processo de trabalho;

b – qualificar e apoiar os Programas que integram a política de saúde bucal no Centro de Especialidade Odontológica;

c – orientar e monitorar o processo de credenciamento do Centro de Especialidade Odontológica;

d – monitorar e avaliar as ações de saúde bucal e demais programas relacionados à política de saúde bucal;

e – disponibilizar informações e relatórios gerenciais do Centro de Especialidade Odontológica do Município;

f – elaborar manuais de instrução e outros instrumentos congêneres para orientar as ações de saúde bucal dos profissionais do Centro de Especialidade Odontológica;

g – acompanhar e atualizar a constituição das equipes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

h – propor correções nas informações oriundas do Sistema de Informação em Saúde relacionadas ao Centro de Especialidade Odontológica.

§5º - Os profissionais de saúde descritos no §4º deste artigo devem atuar diretamente no monitoramento do processo de certificação, acompanhamento e avaliação dos indicadores, com composição indicada pelo Secretário Municipal da Saúde, definida em portaria específica atualizada periodicamente.

§6º - O membro só fará jus à gratificação após sua nomeação ter sido publicada no Diário Oficial do Município, devendo possuir, no mínimo, 3 meses de atuação na CAMAQ/CEO no referido ciclo de avaliação.

§7º - Os membros da CAMAQ-CEO não podem fazer parte da Comissão de Avaliação da Melhoria de Acesso e Qualidade responsável pelas Estratégias de Saúde da Família – ESF's, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 2º - Considerando o período de monitoramento como parâmetro para a contribuição profissional para os resultados obtidos, somente farão jus ao recebimento do incentivo IMQ-CEO os profissionais com efetivo exercício da função na equipe, conforme descrito artigo 1º, sendo que serão avaliados aqueles cuja admissão no quadro de pessoal do Município ou transferência para o CEO tenha ocorrido pelo menos no período de monitoramento correspondente 180 dias anteriores ao período de avaliação.

§1º - Em casos de remoção do servidor para outros pontos de atenção que não sejam certificados perante o Ministério da Saúde, independente do motivo da remoção, o profissional perceberá o incentivo relativo ao PMAQ/CEO se o tempo de exercício na equipe certificada for igual ou maior que 03 (três) meses.

§2º - Em caso de rescisão, independente da motivação, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando os casos de rescisão ocorrida em até 30 (trinta) dias anteriores ao fechamento do ciclo de avaliação.

§3º - No caso de afastamento injustificado do serviço por 6 (seis) dias, consecutivos ou não, o profissional não fará jus ao incentivo IMQ-CEO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Em casos de afastamento justificado, o profissional somente fará jus ao incentivo se o tempo de exercício na equipe for igual ou maior que 03 (três) meses.

§5º - Profissionais feristas perceberão o incentivo relativo à média das pontuações alcançadas pelas equipes em que trabalhou, se o tempo de exercício nas equipes for igual ou maior que 03 (três) meses.

§6º - Os profissionais de saúde da CAMAQ/CEO perceberão a média da pontuação alcançada das especialidades odontológicas.

Art. 3º - O incentivo financeiro Municipal na Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas IMQ-CEO será devido às equipes constantes do artigo 1º desta Lei, de acordo com avaliação resultante do processo de certificação municipal, descrita em Decreto, devendo a metodologia utilizada considerar a avaliação externa do Ministério da Saúde e de metas previamente definidas pela gestão municipal, de relevância epidemiológica e operacional.

§1º - As metas serão monitoradas quanto à resolutividade, acesso e melhoria de qualidade, através de rol de indicadores de monitoramento e avaliação municipal, que poderão ser revisados de acordo com os objetivos da gestão.

§2º - Caberá à CAMAQ monitorar o processo, bem como realizar retroalimentação às equipes dos resultados obtidos.

Art. 4º - Caso o desempenho seja insatisfatório, segundo classificação de desempenho descrito em decreto municipal, os profissionais do CEO não farão jus ao Incentivo Municipal na Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas– IMQ-CEO.

Art. 5º - Do recurso financeiro proveniente do PMAQ, repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, o gestor municipal de saúde utilizará como base de cálculo o montante de 50% (cinquenta por cento) para composição do IMQ-CEO, devendo o saldo não utilizado para o recebimento do IMQ-CEO ser direcionado para custeio e despesas de capital das equipes do Centro de Especialidades Odontológicas.

§1º - O montante que compõe o Incentivo Municipal na Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - IMQ-CEO será repassado proporcionalmente às especialidades odontológicas de acordo com a classificação de desempenho proveniente do processo de certificação municipal de forma igualitária.

§2º - Os profissionais de nível médio e/ou técnico, perceberão a média das especialidades odontológicas.

§3º - O Incentivo Municipal na Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas-IMQ-CEO não será incorporado à remuneração do profissional; não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§4º - Para referência do valor que comporá o montante tratado neste *caput*, considerar-se-á os repasses fundo a fundo realizados pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br), de acordo com cronograma descrito no anexo I.

Art. 6º - Ocorrendo situações em que haja necessidade de julgamento de mérito quanto ao recebimento do incentivo de que trata esta lei, o profissional interessado deverá requerer parecer junto à CAMAQ, oficialmente, utilizando-se do formulário padronizado no anexo II, em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento oficial realizado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Caberá a Comissão de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – CAMAQ emitir parecer ao Secretário Municipal de Saúde, que emitirá decisão final em até 07 (sete) dias úteis após término prazo de recebimento de requerimentos.

Art. 7º - O valor referente às parcelas de Incentivo Municipal na Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas-IMQ-CEO correrá por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O incentivo financeiro autorizado pela presente Lei, será devido somente enquanto o Município receber o repasse proveniente do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade no Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Calendário de monitoramento, avaliação e repasse;
II - Anexo II - Protocolo de Reclamação/averiguação das Demandas Relativas ao IMQ-CEO.

Art. 11 – Fica revogada a Lei nº 6.650, de 28 de Agosto de 2015.

Art. 12 - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, 16 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

ENES CANDIDO DAMACENA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
-sfc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**CALENDÁRIO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REPASSES DO INCENTIVO IMQ-
CEO**

Período de monitoramento*	Meses de referência de repasse do MS**	Mês de recebimento
Janeiro a Junho	Janeiro a Junho	Agosto
Julho a Dezembro	Julho a Dezembro	Fevereiro (ano subsequente)

*Para cálculo de indicadores, definidos em decreto de acordo com a necessidade conforme descrito no art. 3º desta Lei, considerando os seis meses anteriores.

**Para compor montante – base de cálculo do incentivo, considerando o repasse fundo a fundo, e não a competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE**

PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO/ AVERIGUAÇÃO DE DEMANDAS RELATIVAS AO
COMPONENTE DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (CMAQ)

Nome do servidor: _____ Matrícula: _____

Função: _____ ESF atual: _____

Problema: () não recebeu CMAQ () outros
Descrever a demanda:

Assinatura:

Nome do membro CMAQ que recebeu a reclamação:

Data: ____/____/____ Horário: _____ Forma: () telefone () pessoalmente () outra

Descrição CMAQ:

Parecer CMAQ:

Data: ____/____/____ Assinatura de pelo menos 3 membros CMAQ:

Data devolutiva para o profissional: ____/____/____

Assinatura: _____

Responsáveis CMAQ: _____

Parecer do Secretário Municipal de Saúde:

Secretário Municipal de Saúde